



**ANO II – Nº 1041 - Macaíba - RN, segunda-feira, 15 de agosto de 2022**

**PODER EXECUTIVO**

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**  
**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 404/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com o Diretor Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 40, §7º do Texto Magno Brasileiro.

**CONSIDERANDO** o que dispõe Art. 10 da Lei Municipal nº 2169/21 e Art. 40 § 7º da CF/88 e Art. 23 da EC 103/2019.

**CONSIDERANDO** que a condição da filha dependente pensionista é vitalícia, consoante 10 da Lei Municipal 2169/2021, que da nova redação ao art. 51 da Lei Municipal 1695/2014.

**CONSIDERANDO** que a pensão será com base de cálculo de acordo com o ultimo contracheque da segurada, nos termos do Art. 10 da Lei Municipal 2169/2021 e o art. Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, no percentual de 100%.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº14/2022 e protocolo nº 5012/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário da Pensão por Morte a **LILIANE BATISTA DA SILVA**, filha Dependente da segurada **ZULEIDE BATISTA QUIRINO DA SILVA**, matrícula nº 0015601-1, segurada aposentada no MacaíbaPREV, em 10 de fevereiro de 2020, e falecida em 15/01/2022, com valor correspondente aos proventos, no percentual de 100% do valor que recebia no momento do falecimento, conforme cálculos baseados no Art. 10 da Lei Municipal 2169/2021 e Art. 40 § 7º da CF/88 e o art. Art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019. A pensão por morte será composta pelas seguintes verbas: proventos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2022, data do requerimento conforme determina o artigo 48, II da Lei Municipal 1.695/14.

Macaíba – RN, 10 de agosto de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**RONDINELLI MALHEIRO DANTAS**  
Diretor Presidente do MacaíbaPREV

**PORTARIA Nº 405/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Es-

tado do Rio Grande Norte, conjuntamente com o Diretor Presidente do MacaíbaPREV, nos usos de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o arts. 36 c/c 60 da Lei Municipal 1.695/2014, c/c Artigo 5º da Lei Municipal nº 2169/2021.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art 40, III, “a” da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 06/2022 e de protocolo 2412/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor efetivo **SEBASTIÃO DIAS DA SILVA**, matriculado sob o nº 0018112-1, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com paridade e proventos integrais conforme os Artigos 5º da Lei Municipal nº 2169/2021, e Emenda Constitucional 103 de novembro de 2019. Os Proventos são compostos pelas seguintes verbas:

- Salário Base do cargo de Vigia;  
- 07 (sete) quinquênios correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento do cargo, nos termos do art. 165 da Lei Municipal 389/1995;

Art. 2º. Declarar imediatamente vago o cargo ocupado pelo(a) servidor(a).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Macaíba – RN, 10 de agosto de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**RONDINELLI MALHEIRO DANTAS**  
Diretor Presidente do MacaíbaPrev

**PORTARIA Nº 419/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II do Texto Magno Brasileiro.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art.61, VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito, desde a sua publicação, a Portaria Nº 395/2022, publicada em 03 de agosto de 2022, no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 15 de agosto de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEIS**

**LEI Nº 2.311/2022**

**EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Severina Maria da Conceição, à Rua Projetada, localizada na Reta Tabajara, zona de expansão, neste município de Macaíba/RN.

**Art. 2º.** A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 15 de agosto de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.312/2022**

**EMENTA: Altera a lei 1.596/2011, que dispõe sobre a denominação de ruas do loteamento Novo Alecrim II.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei 1.596 de 09 de dezembro

de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º As ruas situadas no Loteamento Novo Alecrim II, nesta Cidade, ficam denominadas da seguinte forma: a rua ‘01’ passa a ser denominada de “RUA ALECRIM”, a rua ‘02’ passa a ser denominada de “RUA SANTA CLARA”, a rua ‘03’ passa a ser denominada de “RUA SANTA SALETE”, a rua ‘04’ passa a ser denominada de “RUA MARIANA”, a rua ‘05’ passa a ser denominada de “RUA SANTA ANA”, a rua ‘06’ passa a ser denominada de “RUA SANTA HELENA”, a rua ‘07’ passa a ser denominada de “RUA SANTA TEREZINHA”, a rua ‘08’ passa a ser denominada de “RUA SANTA INÊS”; a rua ‘09’ passa a ser denominada de “RUA SÃO LUCAS. E a rua ‘10’, situada no Centro Industrial Avançado (CIA) passa a ser denominada “RUA MARIA JOSÉ SILVESTRE”, conforme croqui em anexo.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 15 de agosto de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.313/2022**

**EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SÁBER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam denominadas de Ruas: Deputado José Pereira da Costa, à Rua Projetada 01, à Rua Wilson Gomes Borba, à Rua Projetada 02, à Rua José Camelo Silveira, à Rua Projetada 03, à Rua Orlando Gadelha Simas, à Rua Projetada 04, à Rua Walter Byron Dore, à Rua Projetada 05, à Rua Francisco José Bandeira de Almeida, à Rua Projetada 06 e à Rua Maria de Lourdes Barbalho Teixeira, à Rua Projetada 07, todas localizadas no Centro Industrial Avançado - CIA, neste município de Macaíba/RN.

**Art. 2º.** A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 15 de agosto de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.314/2022**

**EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SÁBER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam denominadas de Ruas: Oeste, à Rua Projetada 01, à Rua Sudeste, à Rua Projetada 02, à Rua Central, à Rua Projetada 03, à Rua Nordeste, à Rua Projetada 04, à Rua Leste, à Rua Projetada 05, à Rua Sul, à Rua Projetada 06 e à Rua Norte, à Rua

Projetada 07, todas localizadas no Loteamento Vale do Sol, neste município de Macaíba/RN.

**Art. 2º** A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 15 de agosto de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.315/2022**

**EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SÁBER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Alameda de Santo Antônio, à Rua Projetada, localizada no Bairro de Mangabeira, neste município de Macaíba/RN.

**Art. 2º** A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 15 de agosto de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.316/2022**

**EMENTA: Dispõe sobre a denominação da Quadra de Esportes de Emília Janielle Lopes da Silva, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SÁBER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a Quadra de Esportes de Emília Janielle Lopes da Silva, localizada na Comunidade de Riacho do Sangue, zona rural de Macaíba/RN.

**Art. 2º** A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 15 de agosto de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.317/2022**

**EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logra-**

**douro público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SÁBER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Maria Albino Tavares, à Rua Projetada, localizada no Distrito de Cajazeiras, zona rural de Macaíba/RN.

**Art. 2º** A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 15 de agosto de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.318/2022**

**EMENTA: Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SÁBER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Francisco Firmino Gomes, à Rua Projetada, localizada frontal à Rua Uruaçu, Bairro São José, neste município de Macaíba/RN.

**Art. 2º** A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 15 de agosto de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**LEI Nº 2.320/2022**

**EMENTA: Dispõe sobre a prioridade na vacinação contra o COVID-19 das pessoas com Síndrome de Down, com Deficiência Física, Mental, Intelectual, Visual, Auditiva, Múltipla, com Doenças raras e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Macaíba.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei FAZ SÁBER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecida a prioridade na vacinação contra o COVID-19 das pessoas com Síndrome de Down, com Deficiência física, Mental Intelectual, Visual, Auditiva, Múltipla, com Doenças raras e com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Macaíba.

**Parágrafo Único:** A prioridade da vacinação contra o COVID-19 ao grupo discriminado no “caput” deste artigo, tem por objetivo proteger às pessoas com deficiências e doenças raras, importante ação, pois

diversas deficiências apresentam alterações imunológicas importantes decorrentes, principalmente, das dificuldades alimentares e de funções de estruturas orgânicas como o trato respiratório e sistema imunológico. Além disso, algumas deficiências e doenças raras apresentam um estresse oxidativo que é maior, de seis a oito vezes, do que a população fora desse grupo, o que faz também com que essas pessoas tenham mais fragilidade em suas funções vitais do sistema imunológico em função desse mecanismo, como é o caso das pessoas com transtorno do espectro autista e as pessoas com a Síndrome de Down. Ainda neste sentido, as pessoas surdas têm dificuldade na comunicação em decorrência do uso da máscara e as pessoas com deficiência visual necessitam utilizar o tato para suas atividades diárias, aumentando significativamente o risco de contaminação, assim como usuários de cadeiras de rodas.

**Art. 2º** O grupo discriminado no art. 1º desta lei, se ampara no art. 196 da Constituição Federal, o qual dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; lei nº 13.146 Estatuto da Pessoa com Deficiência, que determina ser dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde; artigo 9º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a qual assegura a essa população o direito a receber atendimento prioritário; e no artigo 10º do Direito à Vida, o qual compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda sua vida, tendo em seu parágrafo único: Em situação de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para a sua proteção e segurança.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba deverá organizar um cronograma de atendimento específico para atender as pessoas prioritárias discriminadas no art. 1º desta lei.

**Parágrafo Único:** Para os fins desta Lei, compreende-se por:

I – Síndrome de Down é identificada pela presença de três cromossomos 21 em todas ou na maior parte das células de um indivíduo. Isso ocorre na hora da concepção de uma criança. As pessoas com síndrome de Down, ou trissomia do cromossomo 21, têm 47 cromossomos em suas células em vez de 46, como a maior parte da população.

II – Deficiência Física é identificada como “diferentes condições motoras que acometem as pessoas comprometendo a mobilidade, a coordenação motora geral e da fala, em consequência de lesões neurológicas, neuromusculares, ortopédicas, ou más formações congênicas ou adquiridas”.

III – Deficiência Mental é identificada pelo déficit de inteligência, ou seja, quando o quociente de inteligência (QI) do indivíduo é inferior a 70, valor considerado limite e qualquer limitação funcional inferior aos padrões normais de funcionamento do organismo humano.

IV - Deficiência Intelectual é identificada quando a pessoa apresenta um atraso no seu desenvolvimento, dificuldades para aprender e realizar tarefas do dia a dia e interagir com o meio em que vive. Ou seja, existe um comprometimento cognitivo, que acontece antes dos 18 anos, e que prejudica suas habilidades adaptativas.

V - Deficiência Visual é identificada pela limitação ou perda das funções básicas do olho e do sistema visual. O deficiente visual pode ser a pessoa cega ou com baixa visão.

VI - Deficiência auditiva (hipoacusia ou surdez) é identificada pela incapacidade parcial ou total de audição. Pode ser de nascença ou causada posteriormente por doenças.

VII - Deficiência múltipla é identificada quando a o conjunto de duas ou mais deficiências associadas, de ordem física, sensorial, mental, emocional ou de comportamento social.

VIII - Doenças raras são identificadas quando afetam um pequeno número de pessoas quando comparado com a população em geral e são levantadas questões específicas relativamente à sua raridade.

IX- Transtornos do espectro autista (TEA) é identificado quando as pessoas possuem distúrbios de neurodesenvolvimento caracterizado por deficiente interação e comunicação social, padrões estereotipados e repetitivos de comportamento e desenvolvimento intelectual irregular, frequentemente com retardo mental.

**Art. 4º** Esta lei estabelece diretrizes para as medidas de segurança para a imunização contra a Covid-19 do grupo prioritário discriminado no Art.1º desta lei, aplicáveis durante a vigência dos decretos Municipais de saúde e vigilância sanitária, ou enquanto durarem os efeitos da pandemia.

§ 1º A Secretaria de Saúde de Macaíba, de forma independente ou em colaboração, promoverá o armazenamento, distribuição e aplicação das vacinas às pessoas do grupo prioritário, observando as formalidades e os critérios técnicos e científicos aplicáveis ao caso.

§ 2º A Secretaria de Saúde no uso das suas atribuições ao grupo prioritário, exigirá o comprovante onde conste o registro de sua condição, podendo ser no Registro de Pessoas Naturais (RG) ou Registro Civil de Pessoas Naturais (Certidão de Nascimento) acompanhado por declaração interacional, biopsicossocial ou Laudo Médico devidamente assinado e carimbado por profissionais devidamente qualificados.

**Art. 5º** Visando à garantia do desenvolvimento pleno das ações referidas desta Lei, o município de Macaíba poderá buscar apoios e realizar convênios com instituições públicas, Estadual, Federal, bem como com outros órgãos e poderes públicos, Entidades Filantrópicas e organizações Não Governamentais com reconhecimento e atuação nas respectivas áreas, para elaboração e execução das ações.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 15 de agosto de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

#### LEI Nº 2.322/2022

**EMENTA: Dispõe sobre a criação do programa “ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS” e Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo das Artes Marciais permitindo a celebração de parcerias para a sua instrução nos estabelecimentos da rede pública de ensino de Macaíba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA** aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Artes Marciais nas Escolas na rede pública de ensino do município de Macaíba.

**Parágrafo único.** A criação, implementação e inclusão do ensino e a prática da disciplina de Artes Marciais nas Escolas fará parte da grade extra curricular das unidades de ensino do nível infantil e fundamental, a referida disciplina não substituirá a disciplina de Educação Física.

#### TÍTULO I PROGRAMA ARTES MARCIAIS NAS ESCOLAS

**Art. 2º** O ensino das Artes Marciais deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos discentes, incluído na grade extracurricular, das escolas do município e a participação em jogos escolares em âmbito municipal, sendo obrigatória a participação das modalidades.

**Art. 3º** O Programa e o seu conteúdo serão elaborados pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo esta, para tanto, consultar órgãos, entidades ou federações de Artes Marciais.

**Parágrafo único.** As secretarias citadas neste artigo, por meio dos órgãos competentes, disciplinarão o detalhamento técnico para o perfeito cumprimento desta lei.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, implementará e fomentará diretrizes para a divulgação das artes marciais, com cunho pedagógico.

**Art. 5º** São diretrizes e objetivos do Programa Artes Marciais nas Escolas:

I - O programa visa à promoção e divulgação das artes marciais nas escolas, por meio de oficinas, aulas práticas, teóricas, demonstrativas e estudo do conteúdo filosófico de cada categoria, que serão ministradas por profissionais habilitados;

II – As modalidades de Artes Marciais aptas a participarem do programa, deverão estar inseridas nos campeonatos e jogos a nível municipal, estadual, federal e fazendo parte do quadro das modalidades Olímpicas.

III - As escolhas das modalidades de arte marcial ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação em comum acordo com a direção da escola;

IV - Além das aulas práticas, será ministrado o conteúdo filosófico das artes marciais escolhidas;

V - A adesão ao programa é opcional nas unidades escolares aonde encontrem dificuldades para adaptação das modalidades, e não consigam oferecer estrutura adequada para a prática das Artes Marciais;

VI - Poderão participar do programa os profissionais devidamente habilitados nas respectivas categorias de Artes Marciais;

VII - O programa visa promover e auxiliar o corpo discente no bem estar, saúde, autoestima e disciplina.

VIII – A Secretária Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, permitirão a cada unidade escolar a divulgação do programa nas escolas.

**Art. 6º** Caberá à direção da escola, após estudo específico e detalhado, adaptar a implantação do objetivo desta Lei em consonância com a realidade de sua unidade educacional e ao perfil do território.

**Parágrafo único.** A especificidade e o detalhamento do estudo para implantação da disciplina seguirão os moldes já utilizados pela Secretaria Municipal



de Educação, devendo ser adequado no que se fizer necessário.

## TÍTULO II RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DAS ARTES MARCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO

**Art. 7º** Fica instituído no âmbito da administração pública municipal o reconhecimento de caráter educacional e formativo da atividade de Arte Marcial.

§ 1º - Entende-se como arte marcial, para os efeitos desta lei, o conjunto de regras e preceitos destinados à execução desta atividade, voltando-se para os aspectos filosóficos e sociais, destinando-se à educação geral, à formação do caráter, à manutenção da saúde física e psíquica, defesa pessoal e à rotina disciplinar, assim como ao desenvolvimento do espírito de compreensão, harmonia entre os praticantes.

§ 2º - Consideram-se Artes Marciais, a Luta Olímpica, a Esgrima, o karatê, o Taekwondo, o Judô e similares.

**Art. 8º** O profissional na matéria de Arte Marcial deverá portar credencial, ter qualificação ou graduação para estar apto a aplicar ações nas unidades de ensino.

§1º - Considera-se profissional de artes marciais, aquele que ostenta a condição mínima de faixa preta, ou título ou graduação similar, concedida por organização de nível estadual ou federal que representa, oficialmente, a respectiva Arte Marcial, com filiação à entidade oficial do país de origem da atividade ou não;

§2º - Para os efeitos de caracterização ou qualificação do profissional descrito no caput deste artigo, será exigida a formação em quaisquer cursos de nível técnico ou universitário, sejam eles ligados à área de saúde ou não, especialmente em Educação Física, Fisioterapia ou congêneres, a título de complementação curricular.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Fica autorizado a adoção de medida necessária à efetiva implantação da inclusão da atividade de artes marciais nas unidades escolares do ensino infantil e fundamental da rede pública municipal, priorizando-se a celebração de convênios com o governo do Estado, Governo Federal e com entidades privadas para a consecução do bom desempenho do objetivo desta Lei.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos da rede pública de ensino poderão celebrar parcerias e convênios com pessoas físicas e jurídicas, com o intuito de promover a prática das Artes Marciais em âmbito escolar, conforme os termos desta lei.

**Art. 10 -** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, e suplementadas, se necessário.

**Art. 11** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor no prazo de 120 dias após a data de sua publicação.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 15 de agosto de 2022.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

## LICITAÇÕES

### TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022 ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA COMERCIAL

#### AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais torna público a convocação das Empresas habilitadas, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Macaíba no dia 05 de maio de 2022, para participarem da Sessão de Abertura do Envelope nº 02 – Proposta Comercial – Tomada de Preço nº 003/2022.

Data/Local: 17 de agosto de 2022 – Sala de reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba, situada na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, Centro – Macaíba/RN. Horário: 10h00min.

Macaíba/RN, 15/08/2022.

Carlos de Moraes Andrade Neto  
Presidente da CPL/PMM.

### TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022 ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 PROPOSTA COMERCIAL

#### AVISO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais torna público a convocação das Empresas habilitadas, conforme publicação no Diário Oficial do Município de Macaíba no dia 26 de julho de 2022, para participarem da Sessão de Abertura do Envelope nº 02 – Proposta Comercial – Tomada de Preço nº 006/2022.

Data/Local: 17 de agosto de 2022 – Sala de reuniões na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba, situada na Av. Mônica Nóbrega Dantas, nº 34, Centro – Macaíba/RN. Horário: 14h30min.

Macaíba/RN, 15/08/2022.

Carlos de Moraes Andrade Neto  
Presidente da CPL/PMM.

## PREGÕES

**PROTOCOLO Nº. 8270/2022 – DATA: 13/06/2022.**

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 2750/2022 INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 062/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.**

#### ATO DE ADJUDICAÇÃO

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado e planilha orçamentária básica.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e docu-

mentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor da licitante:

**POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 10.791.675/0001-50.** Saiu vencedora do item 0001, com o valor global R\$ 12.695.214,12 (doze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e quatorze reais e doze centavos).

Macaíba/RN, 15 de Agosto 2022.

**JOSÉ MARIA DE BRITO BEZERRA**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria nº 725 de 31/12/2021

### TERMO CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022. PROCESSO DE DESPESA Nº 023/2022

01 – Nos termos do disposto no Art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução do FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, **ADJUDICO** os vencedores da Chamada Pública nº 001/2022, a saber:

#### Grupo Formal:

- **COOAPAFAMA – Cooperativa dos Assentados Produtores da Agricultura Familiar de Macaíba e Adjacências** – R\$ 744.055,96 – Vencedora dos Itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19;

#### Grupo Informal:

- **Gercilene Avelar Bezerra Santos** – CPF: 928.462.544-00 – R\$ 703,00, vencedora do item 4;
- **Maria Margarath Macedo** – CPF: 378.825.974-49 – R\$ 1.406,00, vencedora do item 4;
- **Maria Margarida do Nascimento** – CPF: 316.041.024-20 – R\$ 703,00, vencedora do item 4;
- **Maria das Graças Oliveira dos Santos** – CPF: 034.281.444-30 – R\$ 703,00, vencedora do item 4;
- **Francisco Filho de Lima** – CPF: 296.998.004-53 – R\$ 703,00, vencedora do item 4;
- **Jose Cosmo dos Santos** – CPF: 358.471.744-20 – R\$ 703,00, vencedora do item 4

02 – **HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente a Chamada Pública nº 001/2022, nos termos do artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93.

03 – **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação dos referidos vencedores.

Macaíba, 15 de agosto de 2022.

**Edma de Araújo Dantas Maia**  
Secretária Municipal de Educação

### RESULTADO DA SESSÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (CBUQ) EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA-RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.**

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, Nomeado em Portaria nº 0725/2021 na data 31 de dezembro de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada é: **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 10.791.675/0001-50**. Saiu vencedora do item 0001, com o valor global R\$ 12.695.214,12 (doze milhões seiscentos e noventa e cinco mil duzentos e quatorze reais e doze centavos).

Macaíba/RN, 15 de agosto de 2022.

José Maria de Brito Bezerra  
Pregoeiro Oficial  
Portaria nº 725 de 31/12/2021

## DISPENSA

### ERRATA DE PUBLICAÇÃO Processo de Despesa nº 3140/2022 Dispensa de Licitação nº 044/2022

Onde se lê: Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades do setor de assessoria de comunicação do município de Macaíba/RN.

Leia-se: Objeto: Aquisição de dois notebooks e acessórios, com instalação, para suprir as necessidades da Assessoria de Comunicação do Município de Macaíba.

Publicado no Diário Oficial de Macaíba nº 1039, Ano II, dia 11 de agosto de 2022, página 08.

**Espaço não utilizado.**

## PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES

PORTARIA Nº 077/2022 – GS/SME, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o **Edital nº 01/2021** que dispõe sobre o Processo Seletivo para contratação temporária de Professores do Município de Macaíba.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar os candidatos abaixo mencionados, aprovados no Processo Seletivo em epígrafe.

#### CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	POLO
16º	CLAUDIA DO NASCIMENTO SOUZA	008.403.484-01	50	I
15º	ANA PAULA SOARES DE LIMA	070.658.124-56	40	II

#### CARGO: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	POLO
23º	ANA LEIDE DA SILVA GOMES	013.125.594-03	49	I
24º	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	914.095.944-91	48	I
31º	ERILENE RODRIGUES DE OLIVEIRA C. CEZAR	915.867.474-87	39	II
8º	ADRYENNY DO NASCIMENTO SILVA	090.195.364-43	53	VI
11º	IAPONIRA PAULLETH FERREIRA DA SILVA RIBEIRO	012.018.944-50	48	VIII

**Art. 2º** O candidato convocado através desta Portaria deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação obedecendo ao seguinte horário das 8h às 12h e 13h às 17h, munido dos documentos e exames médicos atualizados com tempo igual ou inferior a três meses constantes do ANEXO I.

### ❖ O PROFESSOR DEVERÁ COMPARECER NO DIA: 16/08/2022.

**Art. 3º** O candidato que até do dia **19/08/2022** não comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação estará eliminado do certame.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edma de Araújo Dantas Maia  
Secretária Municipal de Educação

### ANEXO I

#### ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- I) O candidato deverá providenciar os seguintes exames médicos:
  1. Exame Admissional;
  2. Atestado psiquiátrico;
- II) O candidato deverá providenciar os seguintes documentos, trazer fotocópias acompanhados dos originais e 2(duas) fotos 3x4 atualizada:
  1. RG
  2. CPF
  3. Certidão de nascimento ou casamento
  4. Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição
  5. Certidão de quitação do serviço militar (para o sexo masculino)
  6. Certidões Criminais negativas emitidas pelas justiças: Eleitoral, Federal e Estadual
  7. Comprovante de residência
  8. Carteira de Trabalho – folha da foto, dados pessoais e contratos assinados
  9. PIS ou PASEP
  10. Diploma ou Certidão do curso com histórico, referente ao cargo pleiteado
  11. Cartão ou contrato de abertura de conta no Banco Bradesco (caso não tenha fazer agendamento)

## EXPEDIENTE

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.m.gov.br](mailto:assecom@macaiba.m.gov.br)

## NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

## PODER LEGISLATIVO

Denilson Costa Gadelha  
**Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**Vice-Presidente**  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
**1º Secretária**  
José Aroldo da Silva Costa  
**2º Secretário**  
Aluízio Silvio Soares  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Erika Patrícia Emídio da Silva  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jailson Alves de Brito  
Jefferson Stanley da Silva  
João Maria de Medeiros  
José da Cunha Bezerra Macedo  
Luiz Gonzaga Soares  
Ricardo Francisco da Silva  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

## PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

## MINISTÉRIO PÚBLICO

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Moraes  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR**